



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



LEI Nº. 971

"Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 599 de 20/04/1994"

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 75 da lei municipal nº. 599 de 20 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75...

§ 1º

§ 2º

§ 3º - A gratificação de natal será calculada sobre o vencimento do servidor, incluídas as vantagens. "No caso de cargo em comissão a gratificação de natal será paga tomando-se por base o salário do cargo."

Art. 2º - A Gratificação de natal será devida aos servidores contratados que recebem até 2 (dois) salários mínimos mensal, vigentes no País, inclusive os vinculados á frente de trabalho, tomando-se por base o valor mensal recebido pelo servidor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 4 de Janeiro de 2010.

Juramento-MG, 17 de Dezembro de 2010.

Gilvan Magela Caldeira
Prefeito Municipal